



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1154, DE 11 DE JULHO DE 2018.

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO HINO DA
GUARDA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA, EDÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o hino da Guarda Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - O hino da Guarda Municipal de Mangaratiba deverá ser escolhido por meio de procedimento licitatório, na modalidade concurso, conforme critérios constantes de edital a ser elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Os direitos de autor sobre a letra, melodia, partitura e arranjos do hino da Guarda Municipal de Mangaratiba serão transferidos ao Município, nos termos da Lei Federal nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Fica criado o Livro “Patronos do Hino Oficial da Guarda Municipal de Mangaratiba”, com a finalidade de comportar a inscrição de nomes que contribuíram para a elaboração, composição, aprimoramento, instituição e difusão do hino de que trata esta Lei, a ser depositado e mantido no órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º - O hino da Guarda Municipal de Mangaratiba terá a divulgação de sua letra, de sua forma de apresentação e execução regulamentada por ato do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de julho de 2018.


Vitor Tenório Santos
Prefeito